

1.4 — Para a constituição/abertura de turmas em cada um dos ciclos de ensino deverão ser mantidos os seguintes limites mínimos:

- a) 1.º Ciclo: 18 alunos;
- b) 2.º e 3.º Ciclos: 20 alunos;
- c) Ensino secundário (10.º ano): 18 alunos em cada curso, devendo estes ser definidos no âmbito da revisão do projeto educativo;
- d) Ensino secundário profissional (10.º ano): 16 alunos em cada curso;
- e) No caso do Instituto de Odivelas, porque está em curso o processo de transição das alunas para o Colégio Militar, estes limites mínimos não se aplicam;
- f) Relativamente ao CM e ao IPE o número de turmas de cada ano deverá ser definido pelo próprio estabelecimento, tendo em conta as capacidades instaladas e também as necessidades de conferir sustentabilidade a cada ciclo de estudos em termos de alunos.

1.5 — Relativamente ao processo de transição de alunas do Instituto de Odivelas para o Colégio Militar no ano letivo 2014/2015, deverão ainda ser atendidos os seguintes aspetos:

- a) Para as alunas do regime de internato será assegurado um sistema de transportes e uma adequada compatibilização de horários para a frequência das aulas no Colégio Militar;
- b) Assegurar que, com as alunas que transitam do Instituto de Odivelas para o Colégio Militar, transite também o respetivo corpo docente de forma a garantir uma melhor adaptação em termos pedagógicos.

2 — No âmbito do processo de reestruturação em curso, o **Exército** deverá ainda diligenciar o seguinte:

- a) Assegurar, com a colaboração da Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA), o desenvolvimento do estudo previsto no ponto *i*), alínea *h*), n.º 2 do meu Despacho n.º 4785/2013, de 25 de março, para o qual é alargado o prazo de conclusão. Este estudo deverá conter uma proposta de configuração do modelo de financiamento dos EMES (na qual devem constar critérios de sustentabilidade e estrutura de mensalidades) e estar concluído até final de abril;
- b) Proceder aos ajustamentos da tabela de mensalidades para o ano letivo 2014/2015, de acordo com a proposta apresentada pela Comissão Técnica de Acompanhamento;
- c) Desenvolver o atual plano de integração de género no Colégio Militar, tendo em conta o aumento esperado do número de alunas;
- d) Elaborar, até final de maio, um plano de ajustamento do corpo docente, identificando as necessidades para o ano letivo 2014/2015;
- e) Elaborar, até final de junho, um plano de ajustamento dos Recursos Humanos não docentes (Militares e civis), tendo em conta a redução de atividade do Instituto de Odivelas;
- f) Consolidar a revisão do projeto educativo do Colégio Militar, tendo em conta a integração de género e a flexibilização dos regimes de frequência;
- g) Assegurar o cumprimento do cronograma de construção da infraestrutura de internato feminino do Colégio Militar.

3 — Para uma adequada consolidação do processo de reestruturação em curso, a **Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar (DG-PRM)**, em coordenação com o Exército e com a Comissão Técnica de Acompanhamento, deverá:

- a) Proceder à apresentação de propostas legislativas nas seguintes áreas:
 - i) Estatutos dos EMES;
 - ii) Diploma para extinção do Instituto de Odivelas aquando do final do ano letivo 2014/2015;
 - iii) Portaria relativa ao regime de mensalidades;
 - iv) Portaria relativa às normas de admissão aos EMES;
 - v) Atualização do despacho conjunto entre Ministério de Defesa Nacional e Ministério da Educação e Ciência (Despacho n.º 275/2006, de 22 de março, no qual é reconhecida a especificidade do ensino militar destes estabelecimentos).

b) Estas propostas legislativas deverão ser desenvolvidas seguindo um cronograma que possibilite a sua aprovação previamente ao início do ano letivo 2015/2016;

c) A DGPRM deverá ainda continuar a assegurar o apoio técnico necessário às atividades da Comissão Técnica de Acompanhamento.

4 — A **Comissão Técnica de Acompanhamento** mantém-se em funções com os mesmos moldes e propósitos. Para além das atividades onde foi já apontada a sua intervenção, a sua ação deverá incidir nos seguintes pontos:

- a) Acompanhar o processo de integração de género no Colégio Militar;
- b) Acompanhar o processo de identificação das necessidades em termos de corpo docente para o ano letivo 2014/2015;

c) Apreciar qualquer alteração aos pressupostos do plano de reestruturação ou das atividades previstas para a sua implementação;

d) Elaborar, com a colaboração do Exército e da DGPRM, um estudo acerca do funcionamento do ano letivo 2013/2014, contemplando a dimensão organizacional e a dimensão pedagógica e procurando que o mesmo envolva todos os atores educativos dos EMES. Este estudo deverá ser apresentado até final de novembro;

e) Avaliar, com a colaboração do Exército, o potencial de sustentabilidade do ensino profissional ministrado no Instituto dos Pupilos do Exército, apresentando o respetivo relatório até final de dezembro de 2014;

f) Propor alterações ao processo de reestruturação em curso, devendo estas ser avuçadas em estudos desenvolvidos ou em dados situacionais;

g) Desenvolver relatórios de atividade com uma periodicidade trimestral.

5 — Continuam dependentes de despacho da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, após pronúncia da Comissão Técnica de Acompanhamento:

a) A realização de obras, de qualquer natureza, em cada um dos estabelecimentos militares de ensino objeto do presente processo de reestruturação;

b) A aquisição de novos dispositivos/equipamentos de índole pedagógica;

c) As necessidades referidas nas alíneas anteriores devem ser comunicadas pelo Chefe do Estado-Maior do Exército à Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional com a antecedência exigida para o efeito.

6 — Ainda no âmbito da divulgação do concurso para o ano letivo 2014/2015:

a) A **Secretaria-Geral**, por intermédio da sua estrutura de relações públicas, deverá apoiar o Exército na definição e implementação de uma estratégia de comunicação para atrair novos públicos;

b) A **Direção-Geral de Política de Defesa Nacional**, em articulação com a Comissão Técnica de Acompanhamento e com o Exército, deve preparar e apresentar um processo de divulgação dos Estabelecimentos Militares de Ensino junto dos países de língua oficial portuguesa.

6 de fevereiro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207607426

Despacho n.º 2607/2014

Considerando que a Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas e a Lei Orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas, consagram a criação do Hospital das Forças Armadas (HFAR) enquanto hospital militar único, devendo o mesmo ficar organizado em dois polos hospitalares, um em Lisboa e outro no Porto, como corolário do processo de reestruturação hospitalar nas Forças Armadas preconizado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2008, de 28 de fevereiro;

Considerando que através do Decreto-lei n.º 187/2012, de 16 de agosto, é criado o Polo de Lisboa do HFAR, ficando este localizado no espaço físico atualmente ocupado pelo Hospital da Força Aérea em Lisboa, resultando da fusão entre o Hospital da Marinha, o Hospital Militar Principal, o Hospital Militar de Belém e o Hospital da Força Aérea;

Considerando que, no âmbito da transferência das diversas funcionalidades dos anteriores órgãos hospitalares para o *Campus* de Saúde Militar do Lumiar em Lisboa, foi acometido à DGAIED a realização do procedimento para remodelação do edifício H04 para albergar as consultas externas no HFAR;

Considerando as informações de índole técnica, financeira e jurídica, prestadas pela Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa (DGAIED).

Assim:

1. Autorizo, nos termos dos artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e da alínea b) do artigo 19.º, ainda do CCP, o lançamento do concurso público para adjudicação da empreitada de “Remodelação do edifício H04 para consultas externas no HFAR”.

2. Autorizo, ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º do CCP e da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, a realização da respetiva despesa até ao valor de € 600.000 (seiscentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, aprovo o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos, de acordo com as minutas propostas pela DGAIED.

4. De acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 67.º do CCP, e conforme proposto pela DGAIED, nomeio como membros do júri do procedimento os seguintes elementos:

- a. Arq.ª Rita Martins Barata Cabral (membro presidente)
- b. Eng.ª Maria do Rosário Dionísio Mendonça Mendes (membro efetivo)
- c. TCor António Maria Afonso Marcos (membro efetivo)
- d. Dr.ª Maria Arminda Pereira de Sousa Guerra (membro suplente)
- e. TCor Paulo Jorge Macedo Fernandes da Conceição Gonçalves (membro suplente)

5. Delego nos membros do júri do procedimento competência para a prestação de esclarecimentos relativos às peças concursais, efetuar retificações nessas mesmas peças, decidir sobre a aceitação ou não das listas de erros e omissões apresentadas e, ainda, para a realização da audiência prévia, nos termos do artigo 69.º do CCP.

6. Delego no Diretor-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa a autorização para a adjudicação da empreitada, aprovação da minuta do contrato e assinatura do mesmo.

6 de fevereiro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207605822

Despacho n.º 2608/2014

Considerando que se revela necessário prosseguir com o projeto de destruição das munições e explosivos obsoletos que apresentam grau elevado de degradação e risco, provenientes dos ramos das Forças Armadas, materializando desta forma as medidas preconizadas pela Política de Defesa Nacional;

Considerando que a referida prestação de serviços deve atender a boas práticas e técnicas de manuseamento que cumpram as normas de segurança e ambientais, o que se consubstancia numa série de procedimentos através de operações de desmilitarização destes produtos militares;

Considerando que para a referida destruição exige instalações apropriadas e equipamentos específicos;

Considerando que a destruição de munições e dos materiais energéticos inviabiliza de adjudicar os trabalhos a empresas instaladas fora do território nacional;

Considerando que a IDD — Indústria de Desmilitarização e Defesa, S. A., é a única entidade dotada de capacidade técnica para a desmilitarização, encontrando-se certificada para a referida indústria ao abrigo da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto;

Considerando os termos e contexto do artigo 1.º alínea c) n.º 2, n.º 3 e artigo 16.º alínea e) do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, que determina o “procedimento por negociação sem publicação de anúncio de concurso por motivos técnicos ou atinentes à proteção de direitos exclusivos, o contrato só possa ser executado por uma entidade determinada”;

Considerando o valor para efeito do procedimento é de €1.000.000,00 (um milhão de euros) que limita o preço contratual, incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, tem suporte orçamental para o ano de 2014, através da dotação inscrita na Lei Orgânica n.º 4/2006, de 29 de agosto (LPM), Capítulo 01 — Gabinete Membros do Governo, Órgãos e Serviços, Programa 006 (Defesa);

Considerando que, em 30 de janeiro de 2014, a presente prestação de serviços obteve a Informação de Cabimento n.º 1014200055, cujo compromisso relativo à despesa em análise é de €1.000.000,00 (um milhão de euros);

Considerando a natureza e características da desmilitarização que determina a necessidade de restringir o acesso às peças do procedimento a eventuais interessados:

Determino o seguinte:

1. Autorizo, de acordo com o disposto no artigo 17.º, n.º 3, alínea c), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a realização da despesa e consequentes pagamentos, no montante máximo de €1.000.000,00, a qual se encontra cabimentada a coberto da Lei de Programação Militar, Capítulo 01 — Gabinete Membros do Governo, Órgãos e Serviços, Programa 006 (Defesa).

2. Por motivos técnicos, autorizo através da adoção do procedimento de ajuste direto, mediante a apresentação do convite à IDD — Indústria de Desmilitarização, S. A., nos termos do disposto na alínea e) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro até ao montante de € 1.000.000,00, que inclui o IVA, à taxa legal em vigor para o fornecimento de serviços de desmilitarização de munições e explosivos das Forças Armadas.

3. Aprovo, nos termos conjugados dos n.ºs 1 e 2.º do artigo 40.º do CCP e do artigo 115.º, n.º 1, a minuta do convite e o caderno de encargos.

4. Atribuo ao presente procedimento a classificação de «Reservado», com exclusão de lançar o procedimento na plataforma de contratação

www.base.gov.pt, ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/88, de 8 de setembro, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 13/93, de 4 de fevereiro, 37/89, de 24 de outubro, 5/90, de 28 de fevereiro, e 16/94, de 22 de março.

5. Delego no Diretor-geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, com faculdade de subdelegação, ao abrigo do artigo 109.º do CCP, competência para os seguintes atos:

a) Adjudicar à IDD a aquisição dos serviços de desmilitarização, nos termos das disposições conjugadas do artigo 73.º do CCP e artigos 35.º a 40.º do CPA;

b) Aprovar a minuta do contrato, realizar posteriores ajustamentos ao conteúdo do contrato e notificar a minuta em questão à IDD — Indústria de Desmilitarização e Defesa, S. A., nos termos dos artigos 98.º a 100.º do CCP;

c) Representar o Estado Português na outorga do contrato, ao abrigo do artigo 106.º do CCP.

7 de fevereiro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207605806

Portaria n.º 127/2014

Louvo o Tenente-Coronel Piloto-Aviador 085116-H, Paulo Américo Oliveira da Costa pela forma extraordinariamente dedicada e altamente competente como exerceu as funções de membro permanente da Comissão de Acompanhamento para a Reforma da Defesa Nacional (CARDN), de 13 de maio de 2013 a 3 de fevereiro de 2014.

Oficial de superior craveira moral e de créditos técnico-profissionais amplamente reconhecidos, o Tenente-Coronel Paulo Costa confirmou, uma vez mais, as excepcionais qualidades e virtudes que exornam o seu caráter e a sua personalidade no desempenho das funções que lhe foram atribuídas.

Observando e praticando no quotidiano as mais destacadas e excepcionais virtudes militares, o Tenente-Coronel Paulo Costa participou em múltiplas reuniões de coordenação de tarefas complexas no âmbito da reforma “Defesa 2020” demonstrando em simultâneo as qualidades cívicas da humildade, do respeito pelas opiniões dos outros, da perseverança e da subordinação do interesse individual ao coletivo, permitindo-lhe constituir-se como um singular colaborador a quem podem ser atribuídas as mais elevadas responsabilidades e as mais críticas missões.

Ao longo do desempenho das suas funções na CARDN, releva-se a proatividade e a disponibilidade permanente do Tenente-Coronel Paulo Costa para a colaboração entusiasta na preparação de informação e produção de documentos, nos quais sempre colocou um devotado empenhamento, extrema dedicação e competência em prol da análise das melhores soluções para as Forças Armadas, para a Defesa Nacional e para o País.

Ainda no âmbito da missão atribuída à CARDN, o Tenente-Coronel Paulo Costa foi responsável por desenvolver e manter os mecanismos de controlo de tarefas e de gestão de medidas, o que permitiu garantir a coordenação superior de todas as ações relativas à “Defesa 2020”, assim como o acompanhamento esclarecido das mesmas nos diversos níveis de decisão do Ministério da Defesa Nacional e das Forças Armadas.

Pelo valor do trabalho realizado, pela prática constante e sistemática de distintas virtudes militares e cívicas no desempenho das suas funções como membro permanente da CARDN, o Tenente-Coronel Paulo Costa contribuiu de forma muito significativa para o cumprimento e a eficiência da missão da CARDN e, conseqüentemente, para o prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional, sendo de inteira justiça dar público realce aos serviços por si prestados e classificá-los como extraordinários, relevantes e de muito elevado mérito.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º e atento o disposto nos artigos 25.º e 26.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º do Regulamento da Medalha Militar e da Medalha Comemorativa das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-lei n.º 316/2002 de 27 de dezembro, concedo a Medalha de Defesa Nacional de 2.ª classe ao Tenente-Coronel Piloto-Aviador 085116-H, Paulo Américo Oliveira da Costa.

5 de fevereiro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207605847

Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar

Despacho n.º 2609/2014

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, por força do disposto no artigo 73.º